PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 070, DE 2023

Institui como "Dia Municipal do Nascituro, em Valorização e Defesa da Vida" o dia 8 de outubro, no Município de Votorantim-SP.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º. Fica instituído como "Dia Municipal do Nascituro, em Valorização e Defesa da Vida" o dia 8 de outubro, a ser celebrado anualmente.

Parágrafo único. Este dia fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Votorantim-SP.

Art. 2º O "Dia Municipal do Nascituro, em Valorização e Defesa da Vida", tem por finalidade a reflexão e a conscientização sobre esse tema, visando ao esclarecimento da população.

Art. 3º O "Dia Municipal do Nascituro, em Valorização e Defesa da Vida", tem como objetivos:

I – Incentivar a promoção de palestras, seminários, campanhas, mobilizações e outras atividades que permitam estimular a sensibilização da população acerca dos direitos do nascituro, e do direito à vida, que é um dos pré-requisitos aos demais direitos;

II – Divulgar os preceitos de defesa da vida;

III – E demais atividades que se fizerem necessárias, com o fim de informar e divulgar à população a importância da Valorização e Defesa da Vida, desde sua concepção, até o seu fim natural.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 25 de outubro de 2023.

CIRINEU BABOSA
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Nascituro: nomenclatura que tem origem do latim "*nasciturus* - aquele que há de nascer".

Mas quem é o nascituro? É o ser humano já concebido que se encontra no ventre materno, por conseguinte ainda não veio à luz, mas espera-se que nasça dentro de um futuro próximo.

Este ser humano possui direito de ser respeitado na sua integridade e dignidade como a de qualquer pessoa já nascida. A vida é antes de tudo, o princípio de qualquer direito. Sem vida não existe ser humano, e sem este não há direito. Assim sendo, sem segurança quanto ao direito da vida, não há ordenamento sustentável como justo, ou que almeje justiça.

O direito a vida está de forma taxativa, clara e direta assegurado, sendo um pré-requisito à existência dos demais direitos, assim o legislador entendeu, e está expresso no artigo 5º da Constituição Federal "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:" [...] (Brasil, 1988).

A data escolhida, dia 8 de outubro, é uma referência a data celebrada por vários municípios, e diversas denominações religiosas Cristãs, como o dia do Nascituro.

Por todas as razões aqui expostas, tendo em vista a legalidade do presente Projeto de Lei e por este vereador valorizar e defender a vida, desde sua concepção, até o seu fim natural, é que tenho a honra de encaminhar para a apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei.

Este projeto, bem como, sua justificativa, baseia-se no PL 0184/2023 de autoria do Excelentíssimo Vereador Júlio Ataíde do Município de Itapeva-SP.

Diante do exposto, contamos com a aprovação dos Nobres Pares

CIRINEU BARBOSA
Vereador